



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: CRH / CAP
Autorizado: Dirigente Regional de Ensino
Transmitido: NIT
Comunicado: 193/2023
Data: 12/06/2023
Assunto: [ATPI](#)

Prezados Diretor e GOE.

Informamos que de acordo com a Resolução SEDUC 132 de 19 de novembro de 2021, a constituição de jornada dos docentes efetivos e a composição de carga horária dos docentes não efetivos e contratados com aulas atribuídas no aprofundamento curricular do Ensino Médio se organiza da seguinte forma:

- De 2 a 3 aprofundamentos atribuídos - realizam 1 ATPI
- De 4 a 6 aprofundamentos atribuídos - realizam 2 ATPI
- De 7 ou mais aprofundamentos atribuídos - realizam 3 ATPI

Aulas de Trabalho Pedagógico Individual – ATPI destinam-se à preparação de aulas do aprofundamento curricular do Ensino Médio realizada, preferencialmente, nas unidades escolares, e, farão parte da composição da carga horária dos docentes.



Ressaltamos que o docente poderá optar pela não realização da ATPI, visando às atribuições de aulas, solicitando junto a (Diretoria de Ensino ou Unidade Escolar) o declínio do ATPI. Entretanto, realizado o declínio, deverá compor a sua carga horária com aulas regulares, nesse passo, após a atribuição de aulas, em acordo com a Resolução SEDUC 85/2022, fica vedada a desistência de aulas atribuídas. Destarte, ressaltamos que após declínio das Atividades de Trabalho Pedagógico Docente - ATPI, não será possível regressar às atividades.

Sem mais,

Atenciosamente.

Responsável:

Luiz de Oliveira Netto

Diretor II

De acordo:

Alair Candelária Bernardinetti Lelli

Dirigente Regional de Ensino

